



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0025/2023

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

1 - Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestar serviços de medicina e segurança do trabalho (Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, Audiometria Ocupacional, Laudo de Vibração do Corpo Inteiro (VCI) ou Vibração das Mãos, Elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário), conforme Justificativa de Dispensa de Licitação integrante deste Processo.

2 – Do Fornecedor: PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA, estabelecida na Rua Ipê, Sala 02, nº 1703, Bairro Centro, no município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.979.456/0001-00, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Alairton José Padilha, portador da Cédula de Identidade nº 1.885.770 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 579.182.019-49.

3 – Da Dotação Orçamentaria: As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90.00.00	1.500	12/2023	Manutenção das Atividades Secretaria Administração e Finanças

4 – Cronograma: imediatamente após a homologação.

5 – Prazo de vigência do contrato: até 31/12/2022.

6 – Justificativa da Contratação: Anexa ao Processo.

7 – Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”...



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

8 – Procedimento da dispensa: conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

9 – Dos valores: Os valores para a execução dos serviços descritos na justificativa, integrante deste processo, totalizam **R\$ 12.665,00 (doze mil seiscientos e sessenta e cinco reais)**.

10 – Da Proposta: A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento de Catanduvas/SC e mediante apresentação da documentação da Empresa **PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.979.456/0001-00, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 05 de abril de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0025/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto a justificação da dispensa de licitação para contratação de empresa **especializada para prestar serviço de medicina e segurança do trabalho**, que inclui, conforme proposta anexa:

Elaboração de:

- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO
- Audiometria Ocupacional.
- Laudo de Vibração de Corpo Inteiro (VCI) ou Vibração de Mãos
- Elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Dessa forma, é necessária a contratação de empresa ou profissional que tenha experiência na área e que possa além de elaborar os projetos, aprová-los e executá-los, com o fornecimento de serviços e materiais especificados na proposta.

A opção pelo fornecimento conjunto visa agilizar os trabalhos, eis que as contratações estão acontecendo.

II – SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então editada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece como regra geral, a realização de processo licitatório com o objetivo de propiciar a contratação mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas que tornam inviáveis economicamente as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Por isso a lei previu como exceções à regra a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

Para as contratações em tela, deve-se observar o disposto no art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 que assim dispõe acerca da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



Assim, extrai-se que para a caracterização do pequeno valor previsto no dispositivo legal, faz-se necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: i) ser a despesa de valor não superior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços e engenharia, e R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para outros serviços e compras; e ii) não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, embora a dispensa de licitação seja um ato discricionário, se submete a procedimento previsto em lei que ateste a conformidade do referido ato.

III – DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.



“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

No caso em apreço, contudo, não ocorrerá o fracionamento, eis que a contratação é específica com objeto único para as contratações realizadas neste período no município.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Para a execução do objeto a ser contratado, foi escolhida a empresa PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECANICA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.979.456/0001-00, cuja qualificação completa encontra-se na documentação anexa a esta justificativa.

A escolha do fornecedor levou em conta a necessidade da contratação dos serviços, uma vez que o contrato com a mesma teve sua vigência encerrada.

Ou seja, o serviço disponibilizado pela empresa escolhida é compatível com o objeto e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério de valor, sendo o mesmo da minuta de contrato.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Laudo de Vibração de Corpo Inteiro (VCI) ou Vibração de Mãos	09UN	R\$ 580,00UN	R\$ 5.220,00
Elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	05UN	R\$ 19,00UN	R\$ 95,00
Audiometria Ocupacional	10UN	R\$ 35,00UN	R\$ 350,00
Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	175UN	R\$ 40,00UN	R\$ 7.000,00
Valor total da Despesa			R\$ 12.665,00

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação



com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Assim, o serviço de engenharia é adjudicado ao interessado que apresentou a menor cotação, no valor de R\$ 28.371,15, ou seja, valor inferior a 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93, que atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, equivale a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Em relação ao preço ainda, verifica-se que é compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentos anexos.

VII – DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Anota-se que é possível que seja adotado como minuta, o contrato padrão de prestação de serviço.

VIII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Catanduvas, 31 de março de 2023.

LUCIMARI SPADER

Secretária Municipal de Administração e Finanças



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0025/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMC Nº 00__/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO (Processo Licitatório nº 0065/2023 - Dispensa de Licitação nº 0025/2023).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA**, estabelecida na Rua Ipê, Sala 02, nº 1703, Bairro Centro, no município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.979.456/0001-00, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Alairton José Padilha, portador da Cédula de Identidade nº 1.885.770 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 579.182.019-49, simplesmente denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0065/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0025/2023**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva este contrato a **Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestar serviços de medicina e segurança do trabalho (Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, Audiometria Ocupacional, Laudo de Vibração do Corpo Inteiro (VCI) ou Vibração das Mãos, Elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a entrega dos serviços descritos, o total de **R\$ 12.665,00 (doze mil seiscentos e sessenta e cinco)**.

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Laudo de Vibração de Corpo Inteiro (VCI) ou Vibração de Mãos	09UN	R\$ 580,00UN	R\$ 5.220,00
Elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	05UN	R\$ 19,00UN	R\$ 95,00
Audiometria Ocupacional	10UN	R\$ 35,00UN	R\$ 350,00
Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	175UN	R\$ 40,00UN	R\$ 7.000,00
Valor total da Despesa			R\$ 12.665,00

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Administração. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90.00.00	1.500	12/2023	Manutenção das Atividades Secretaria Administração e Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações: da **CONTRATANTE**:

3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na execução/fornecimento dos serviços;

3.1.4. Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais/execução dos serviços, por intermédio de servidor designado;

3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

3.1.6. Fiscalizar os serviços executados, verificando se estão sendo cumpridos os objetos estabelecidos na Cláusula Primeira.

3.1.7. Ficará designada fiscal do presente contrato a servidora Katiussia Dalacosta Specart.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

3.1. Obrigações da Contratada:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- a) Responsabilizar-se por todos os materiais e serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua entrega, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Executar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência até 30/04/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos materiais/execução dos serviços pela CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas – SC ____ de _____ de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVAS/SC
CONTRATANTE

ALAIRTON JOSÉ PADILHA
PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA
CONTRATADA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

KATIUSSIA DALACOSTA SPECART
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: